



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

114

LEI COMPLEMENTAR Nº 039/91

De 19 de Setembro de 1991

"DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO PECUNIÁRIO AOS
SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito do Municí -
pio de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribui -
ções legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele san -
ciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Ao servidor que completar 05
(cinco) anos no exercício de
suas funções, fica concedido um acréscimo pecuniário mensal de 5%
(cinco por cento), calculado sobre o valor de sua Referência.

Parágrafo 1º - Tal acréscimo repetir-se
-á a cada 05 (cinco) '
anos, devendo ser adicionado aos acrés -
cimos conferidos anteriormente, aos '
quais o servidor já tenha feito juz.

Parágrafo 2º - Os acréscimos pecuniá -
rios percebidos por ser -
vidor público, não serão computados nem
acumulados, para fins de concessão de '
acréscimos ulteriores, sob o mesmo títu
lo ou idêntico fundamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

115

ART. 2º - O disposto no Artigo anterior, será aplicado retroativamente a todos os servidores, a partir de sua admissão.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ZAAR DIAS DE GÓES
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO
- Chefe de Secretaria -

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
nesta Cartório nº	2123
Pilar do Sul	20/09 1981
O Func.	